



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Quinta-feira • 23 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2982

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto Nº 15/2020** - Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 15 / 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio do Antônio, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

Considerando o Decreto declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Rio do Antônio e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Considerando o aumento do número de casos do número de casos confirmados de contaminação de pessoas por Coronavírus – COVID-19 no Município.

Considerando a necessidade de medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus visando a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 14/2020, de 21 de Julho de Abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. Fica autorizado o atendimento presencial dos seguintes estabelecimentos comerciais no âmbito do Município, observando as seguintes regras:

I – Comércio em geral das 06h às 13h;

II – Supermercados, mercearias e afins, padarias e quitandas das 06h às 17h;

III – Farmácias e Postos de Combustíveis das 06h às 22h;

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000

CNPJ.: 13.678.008/0001-53

Tel.: (77) 3470 2189



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA**

IV – Academias de musculação e de pilates, com permanência limitada a 03 (três) usuários simultaneamente, das 06h às 13h;

V – Salões de Beleza e Clínicas Médicas somente com prévio agendamento, das 06h às 13h;

§ 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários em serviço, usuários e clientes;

§ 2º. Os estabelecimentos deverão manter ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e fornecer aos clientes meios para higienização das mãos, seja com álcool, álcool gel ou sabonete líquido;

§ 3º. Os estabelecimentos deverão controlar a entrada e saída de clientes, mantendo funcionário fixo para organizar e controlar as filas externas, respeitando o limite de 02 (dois) metros entre as pessoas, evitando qualquer tipo de aglomeração.

§ 4º. Aplicam-se todas as regras dos parágrafos anteriores aos Mercados Municipais.

§ 5º. O atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais dispostos neste artigo fica autorizado nos Sábados das 06 às 13h e vedado nos Domingos e feriados, exceto Farmácias, Postos de Combustíveis e Mercados Municipais.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 23 de Julho de 2020.

José Souza Alves
Prefeito

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189